



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

PORTARIA CRBM1 Nº 007/2025

COMISSÕES PERMANENTES GESTÃO 2024/2028

Esta portaria altera o Art. 2º da portaria CRBM1 nº 015/2024 de 29 de agosto de 2024 e nomeia os membros na comissão de ensino e docência da autarquia;

CONSIDERANDO que a LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979 Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá suas outras providências.

As comissões denominadas na lei como câmaras especializadas tem as seguintes atribuições:

Art. 12 - Compete aos Conselhos Regionais:

III. criar as Câmaras Especializadas, atendendo as condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei;

IV. julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração a presente Lei e ao Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

Art.13 - Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras especializadas correspondentes as modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam o inciso I dos arts. 1º e 3º desta Lei.

Parágrafo único - As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar a decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades a as infrações ao Código de Ética.

Art. 14 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

I. julgar os casos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

II. julgar as infrações ao Código de Ética;

III. aplicar as penalidades e multas previstas;

IV. apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

V. elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;

VI. opinar sobre os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

CONSIDERANDO que as Comissões são órgãos integrantes da organização básica do Conselho Regional de Biomedicina, necessários ao exercício de suas atribuições. Elas se dividem em **comissões permanentes** regimentais que são compostas pelos membros da diretoria e as **comissões provisórias** auxiliares técnicas que são destinadas as habilitações biomédicas. As comissões auxiliares dão apoio técnico as comissões permanentes, e atuam nas demandas das habilitações biomédicas.

CONSIDERANDO que os membros das comissões permanentes são indicados através de oferta aos conselheiros eleitos e resolução em reunião de diretoria;

CONSIDERANDO que os membros das comissões provisórias são indicados por análise curricular, titulação, atuação na área da habilitação da comissão, pelos diretores ou profissionais da área;

CONSIDERANDO que as comissões permanentes e provisórias constituem amparo técnico para a tomada de decisão, emissão de pareceres e tramites processuais;

Esta portaria adiciona membro a comissão permanente de **ensino e docência** e passa a vigorar com os seguintes membros:

Art. 1- A comissão de ensino e docência da autarquia passa a vigorar a partir desta portaria, com a formação de 2 turmas, com a seguinte composição:

Turma I - Dr. Michel Sant'Anna de Pinho, Dr. Durval Rodrigues, Dr. Maury Massani Tanji, Dra. Cassia Regina da Silva Neves Custódio, Dra. Marisa Laporta Chudo, Dr. Jorge Eid 27 Filho;

Turma II - Dr. Michel Sant'Anna de Pinho, Dr. Durval Rodrigues, Dr. Maury Massani 28 Tanji, Dra. Marisa Laporta Chudo, Dra. Sandra Heloísa Nunes Messias, Dr. Roberto Martins 29 Figueiredo;

Art. 2. Quando houver alteração nos membros das comissões permanentes e/ou provisórias deverá constar em ata de reunião plenária o movimento de entrada e/ou saída de membro;

Art. 3. As comissões terão três membros titulares e seus respectivos suplentes;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Parágrafo 1º - Cabe ao presidente da comissão convocar os membros suplentes.

Art. 4. As comissões permanentes serão reunidas conforme demanda administrativa da autarquia em no mínimo dois dias úteis por semana e as comissões provisórias serão reunidas somente através de convocação previa da presidência;

Parágrafo 1º - Os membros das comissões convocados para reunião deverão cumprir o expediente integral da mesma, sob pena de, na saída antecipada, não ser computada a presença.

Art. 5. Esta portaria altera o Artigo 2º da portaria nº 015/2025 e passa a vigorar a partir da sua assinatura e as comissões permanentes e provisórias devem estar dispostas no sitio eletrônico da autarquia e no ambiente transparência e prestação de contas da autarquia.

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente CRBM1

SP. 06.11.2025